



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal n. 1.718, de 23 de Abril de 2021.
- Portaria n. 12.003/2021.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, dois imóveis públicos urbanos, ao Estado de Alagoas para a construção de Creches, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, dois lotes urbanos, um localizado no bairro de Santa Izabel e um no bairro Centro, ambos de propriedade do Município de Penedo, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 1º O primeiro lote urbano do *caput* deste artigo tem área de 2.434,65m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua em Projeto, no Bairro Santa Izabel, nesta cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com a Rua em Projeto; FUNDO com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com terrenos do Loteamento Barão de Penedo; LADO DIREITO com 43,94m (quarente e três metros e noventa e quatro centímetros), limitando-se com terreno doado para o Centro de Especialidade do Estado; e, LADO ESQUERDO com 44,59m (quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo.

§ 2º O segundo lote urbano do *caput* deste artigo tem área de 2.515,20m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e quinze metros e vinte centímetros quadrados), situado na Rua em Projeto "A", na Lagoa do Oiteiro, no Bairro Centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE com 51,19m (cinquenta e um metros e dezenove centímetros), limitando-se com a Rua em Projeto "A"; FUNDO com 57,12m (cinquenta e sete metros e doze centímetros), limitando-se com terreno do Município de Penedo; LADO DIREITO com 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se com terreno do Município de Penedo; e, LADO ESQUERDO com 39,73m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros), limitando-se com a Rua "sem denominação".

**Art. 2º** Os imóveis objeto desta lei destinam-se, exclusivamente, a construção de duas Creches pelo Governo do Estado de Alagoas.



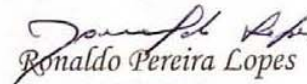
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os imóveis doados são inalienáveis e impenhoráveis, revertendo ao patrimônio do Município de Penedo nos casos de desvio de finalidade imputada no art. 2º e de não terem as obras sido iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura das escrituras de doação.

**Art. 4º** A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 23 de abril de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de cidade.

  
Ronaldo Pereira Lopes  
PREFEITO

*Valmir Lessa Lobo Santos*  
*Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras*  
*Alfredo José Pereira*  
*Chefe de Gabinete da Casa Civil*  
*Rafael Ferreira*  
*Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação*  
*Luciano Barros Lucena*  
*Secretário de Planejamento e Gestão*

## **Portarias**



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO


### **PORTARIA Nº 12.003/2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento do servidor protocolado em 30.03.2021, sob n.º 0004177/2021, constante dos autos, **RESOLVE** exonerar a pedido, **ELISIO FARIAS DUARTE OLIVEIRA**, estatutário matrícula 6697, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo CCE-II, vinculado a Secretaria Municipal Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo 22 de abril de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179 à categoria de Cidade.

  
*Ronaldo Pereira Lopes*  
**PREFEITO**

*\* Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/AL.*